

técnica de manobra de Heimlich, em colaboração com profissionais de saúde e educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita MunicipalExtremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2024.

PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ACIMA DE 80 (OITENTA) DECIBÉIS, COM ESTOUROS E ESTAMPIDOS, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício, acima de 80 (oitenta) decibéis, com estouros e estampidos, exceto nas seguintes localidades:

I- Nas praias, considerando os pós praia, até 500 (quinhentos) metros em direção ao continente;

II- Nas entidades religiosas que realizam eventos/celebrações comemorativas, em um raio de até 200 (duzentos) metros;

III- Nos espaços onde popularmente são realizadas as festas da cidade, quais sejam, no terreno situado nas proximidades do letreiro "EXTREMOZ" e no terreno próximo à estação de Trem de Extremoz, na Rua Almirante Silveira Lôbo, Conjunto Estrela do Mar, ambos em um raio de 200 (duzentos) metros;

§1º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, considerando o limite de 80 (oitenta) decibéis, podem ser utilizados em toda circunscrição do município.

Art. 2º. Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no raio de 500 (quinhentos) metros do Hospital Municipal Presidente Café filho e no raio de 200 (duzentos) metros das Unidades Básicas de Saúde e Postos de atendimentos médicos.

Art. 3º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuáveis com fogos considerando o limite de 80 (oitenta) decibéis, sob pena de, multa.

Art. 4º. O descumprimento no disposto nesta lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I- Multa no valor de dois salários mínimos em vigência no País, por descumprimento ao que está disposto no Art. 1º, caput desta lei e, na reincidência, será aplicado o valor em dobro, a mesma multa se aplica para o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita MunicipalExtremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2024.

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do Profissional da Contabilidade no calendário oficial do município de Extremoz e dá outras providências, a ser comemorado, anualmente na data de (25/04).

Art. 2º. A sessão solene em homenagem aos profissionais da contabilidade será realizada na Câmara Municipal de Extremoz, todo ano, na segunda quinzena do mês de abril.

Art. 3º. A indicação dos profissionais da contabilidade que serão homenageados, é prerrogativa exclusiva dos vereadores indicando 1 (um profissional de contabilidade) por ano, diante de análise acerca de seus relevantes serviços prestados à classe contábil local.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita MunicipalExtremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2024.

INSTITUI A COMENDA "PROFESSOR OGAN NILTON SILVA - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída no âmbito das celebrações do município de Extremoz a entrega da Comenda "Professor Ogan Nilton Silva - Promoção da Igualdade Racial".

Parágrafo único: A concessão desta comenda será realizada pela Câmara Municipal.

Art. 2º. A comenda, "Professor Ogan Nilton Silva - Promoção da Igualdade Racial", de que trata esta Lei, será concedida à pessoa física e jurídica, espaços culturais, grupos, associações, entidades que desenvolvam atividades de resgate dos valores culturais e históricos do povo negro, que se destacam na luta contra o racismo religioso, na promoção e igualdade étnico-racial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária

própria da Câmara Municipal de Extremoz, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. A Comenda Municipal "Professor Ogan Nilton Silva - Promoção da Igualdade Racial" será confeccionada em acrílico, com dimensões de 15cm de largura por 10cm de altura, contendo o logotipo da Câmara Municipal de Extremoz/ RN, o nome da comenda, o ano de concessão e a fotografia do homenageado (Professor Ogan Nilton Silva).

Art. 5º A honraria "Professor Ogan Nilton Silva - Promoção da Igualdade Racial", será celebrada no mês de Novembro, anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal de Extremoz no contraturno das sessões ordinárias, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fica incumbida de incluir, na programação pedagógica anual, o Dia Nacional da Igualdade Racial, promovendo atividades culturais, ações e estudos voltados para a demonstração das tradições das religiões de matriz africana, fortalecendo a diversidade cultural e fomentando o processo de aceitação e valorização da cultura afrodescendente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.639/2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.234/2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PARA PETS E TUTORES NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ DESTACANDO O BEM-ESTAR E O LAZER DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo criar uma área destinada aos animais de estimação denominada Praça para Pets, com finalidade de proporcionar um espaço seguro e adequado para o fazer e convívio entre animais e seus tutores.

Art. 2º. A praça para Pets será estabelecida em uma área pública designada especificamente para este fim, considerando as necessidades e demandas da comunidade local, bem como diretrizes de segurança e bem-estar animal.

Art. 3º. A praça para pets será equipada com instalações e recursos adequados para garantir o conforto, segurança e entretenimento dos animais, incluindo, mas se não se limitando a:

I. Área cercada e segura, com portões de acesso controlados para evitar fugas e garantir a segurança dos animais;

II. Equipamentos de recreação e exercício, como obstáculos, rampas e túneis, adequados para diferentes tamanhos e raças de animais;

III. Dispositivos para fornecer água fresca e potável aos animais;

IV. Recipientes para coleta de dejetos e lixo, visando manter a área limpa e higiênica;

V. Sinalização clara e informativa sobre as regras de utilização da Praça para Pets;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2024.